



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 044/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 31/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2022, que *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional – tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências”* para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o disposto no art. 60 da lei orgânica municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 32/2022
Data: 31/01/2022 - Horário: 13:41
Legislativo - PL 15/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional – tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências.”*

O Ministério da Cidadania realizou transferência de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares federais, no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme extrato anexo.

Sendo assim, busca-se pelo presente projeto autorização legislativa para que o recurso seja destinado às instituições especificadas pelos parlamentares e relacionadas a seguir, em atenção as boas práticas de responsabilidade fiscal e gestão do dinheiro público.

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu – APAE de Manhuaçu, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.497.032/0001-00, com endereço na Alameda Dr. Eloy Werner, s/n, bairro São Vicente, Manhuaçu (MG), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Custeio.

II – Divisão de Assistência, recuperação, Educação e Integração - DAREI, inscrita no CNPJ 21.299.391/0001-67, situado a BR 262 KM 34, bairro Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Investimento.

Nesse diapasão, há que se ressaltar que consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da **Lei 4.320/64**, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Em conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto de Lei em apreço busca, justamente, a abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento). No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Pretende-se então a abertura da dotação orçamentária constante no presente projeto, para a correta classificação orçamentária dos recursos recebidos do Ministério da Cidadania, utilizando-se como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente do referido repasse, conforme respalda o disposto no art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) **II - os provenientes de excesso de arrecadação**; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ante o acima exposto, com essas justificativas, esperamos a aprovação do presente projeto de lei, com a maior brevidade possível, uma vez que os recursos já foram creditados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Solicito, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o disposto no art. 60 da lei orgânica municipal.

Renovo a Vossas Excelências, minha distinta consideração e elevado respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional – tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências.”

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei abre crédito adicional, tipo especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inserindo no Orçamento vigente dotação orçamentária nº 210001.0812240174.065, Ficha 371, Elemento 33504300000 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 164, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, às seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu – APAE de Manhuaçu, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.497.032/0001-00, com endereço na Alameda Dr. Eloy Werner, s/n, bairro São Vicente, Manhuaçu (MG), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar 2021 nº 202181000789, Custeio, GND 3, Programação 313940920210002.

II – Divisão de Assistência, recuperação, Educação e Integração - DAREI, inscrita no CNPJ 21.299.391/0001-67, situado a BR 262 KM 34, bairro Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Emenda Parlamentar 2021 nº 202141760006, Investimento, GND 4, Programação 313940920210003.

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e as

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

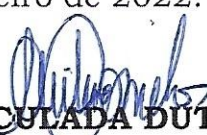
determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu a promover as alterações necessárias no Programa Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 31 de janeiro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313940920210003

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2021	202141760006

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	MANHUACU
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 17.199.917/0001-60

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2021	313940920210003	082445031219G0031
GND 3: R\$ 0,00	GND 4: R\$ 50.000,00	Total Programação: R\$ 50.000,00
Situação: Programação Empenhada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS 2021		
Número Processo SEI: 71000058997202178		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
		4 - Investimento	001	003166	000000653381

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

6.1 - Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração		
CNPJ/CGC: 21.299.391/0001-67		Endereço: Rua BR 262 KM 34, n.º SN , BAIRRO: Pouso Alegre, CIDADE: MANHUAÇU
GND3: R\$ 0,00	GND4: R\$ 50.000,00	Total Indicado: R\$ 50.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Serviço de Acolhimento Institucional		Endereço: Rua BR 262 KM 34, n.º SN , Pouso Alegre, MANHUAÇU - MG
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Nome do Item		Quantidade Vinculada
Impressora		1
Fogão		1
Cortina/Persiana		6
Balcão/Bancada		1
Multiprocessador		1
Ferro de Passar Roupa		2
Batedeira		1
Televisão		2
Ventilador		4
Fritadeira		1
Repetidor de sinal wi-fi de alta potência		4
Aparelho de Som		1
Bebedouro		1
Geladeira		2
Furadeira		1
Sandueira Elétrica		1
Forno Microondas		1
Aparelho Telefônico		2
Escada		1
Lavadora de Roupa		2
Câmera de Segurança		1
Suporte para Televisão		2
Lavadora de Alta Pressão		1
Chuveiro		4
Sofá		1

Espremedor de Frutas	1
Forno a gás	1
Liquidificador	2



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guarã

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313940920210002

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2021	202181000789

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	MANHUACU
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 17.199.917/0001-60

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2021	313940920210002	082445031219G0001
GND 3: R\$ 100.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 100.000,00
Situação: Programação Empenhada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda de Relator 2021		
Número Processo SEI: 71000060058202193		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
	--	3 - Custeio	001	003166	000000600571

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

6.1 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu		
CNPJ/CGC: 18.497.032/0001-00	Endereço: Alameda Dr Eloy Werner, n.º 00 , BAIRRO: São Vicente, CIDADE: MANHUAÇU	
GND3: R\$ 100.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 100.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Serviço	Endereço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Alameda Dr Eloy Werner, n.º , São Vicente, MANHUAÇU - MG	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Alameda Dr Eloy Werner, n.º 00 , São Vicente, MANHUAÇU - MG	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	